



LEI ORDINÁRIA Nº 1683

de 10 de dezembro de 2001

Dispõe sobre a colocação de Mensagens de Conscientização nas fachadas recepção de hotéis, pousadas, pensões e empresas de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil APROVA a presente LEI:

Art. 1º..

Ficam todos os hotéis, pousadas, pensões e empresas de turismo, obrigadas a colocarem adesivo nas suas recepções, mensagens alertando sobre o risco de sofrerem sanções penais se forem flagrados induzindo menores de idades com o intuito de tirarem proveito sexual ou tráfico de drogas conforme rege a Lei Federal.

Art. 2º..

Ficam os proprietários e funcionários encarregados de alertarem os usuários destes estabelecimentos;

Art. 3º..

Além das mensagens, devem constar os telefones das Polícias: Federal, Civil, Militar e também do Conselho Tutelar e do Fórum da Infância e e Adolescência;

Art. 4º..

Ficam estabelecidos um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Lei, para que os estabelecimentos em questão se adaptem a esta Lei correndo o risco de sofrerem sanções penais e multas diárias equivalentes a 50 UFIRS, ou outra taxa estipulada quando houver mudança, da referida taxa, que serão destinadas obrigatoriamente para as campanhas de conscientizações.

Art. 5º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 10 de Dezembro de 2001.

EDER MOREIRA BRAMBILLA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1683/2001 - 10 de dezembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em